



## LEI Nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999

"Institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas."

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito Municipal de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.;

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I DO PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º – Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público de Barrinha, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Constitui objetivo do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público de Barrinha a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º – Para efeitos do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, integram a carreira do Magistério Público os profissionais de:

- I. ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais;
- II. educação que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento, orientação educacional e supervisão da educação básica.

Artigo 3º – As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores que integram o quadro de apoio administrativo das escolas municipais, que reger-se-á através de legislação própria.



## SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 4º – Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I. **Cargo do Magistério:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II. **Cargo de Provimento em comissão:** o cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- III. **Classe:** o conjunto de cargos e de funções da mesma natureza e igual denominação;
- IV. **Nível:** a subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonadas de acordo com a titulação;
- V. **Carreira do Magistério:** o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- VI. **Quadro do Magistério:** o conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria Municipal da Educação de Barrinha.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRINHA

Artigo 5º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º – O ensino será orientado pelos seguintes princípios:



- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV. coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V. gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI. valorização do profissional da educação e da experiência escolar;
- VII. gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X. valorização da experiência extra-escolar.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

#### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 7º – O Quadro do Magistério Público Municipal de Barrinha será constituído de 02 (dois) subquadros, especificados em:

- I. cargos e empregos públicos de provimento efetivo (SQC);
- II. funções docentes e empregos de caráter temporário (SQF).



§ 1º – O subquadro referido no inciso I, compreende cargos ou empregos de provimento:

- I. efetivos, que comportam substituição, destinados a classe de docentes, a saber
  - a) Professor de Educação Infantil;
  - b) Professor de Ensino Especial;
  - c) Professor de Ensino Fundamental.
  - d) Professor de Ensino Supletivo.
  
- II. Em comissão, como função, que comportam substituição, destinados à profissionais de educação de apoio pedagógico, a saber:
  - a) Diretor de Escola;
  - b) Supervisor de Ensino.
  - c) Coordenador Pedagógico
  - d) Orientador Educacional.

§ 2º – O subquadro a que se refere o inciso II, é constituído de funções e atividades docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico.

Artigo 8º – As funções de Diretor de Escola, de Orientador Educacional ou de Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, e de Estagiários, constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em unidades escolares e na Secretaria Municipal da Educação – SE.

## **SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

Artigo 9º – Os integrantes da classe de docentes atuarão :

- I. Na Educação Infantil;
  
- II. Na Educação Especial;
  
- III. No Ensino Fundamental.
  
- IV. No Ensino Supletivo.



Artigo 10 – Os ocupantes de cargos em comissão, como função, destinados às atividades de ensino de suporte pedagógico direto atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino.

## CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DE CARGOS

### SEÇÃO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 11 – O provimento de cargos ou empregos da classe de docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico, se dará na forma de nomeação ou acesso.

§ 1º – A nomeação prevista neste artigo será realizada em:

- I. caráter efetivo, para os cargos da série de classe de docentes da carreira do Magistério, mediante concurso de provas e títulos;
- II. comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico.

§ 2º – O acesso se destinará ao provimento de cargos ou empregos da série de classe de docentes do ensino fundamental e processar-se-á mediante concurso de provas e títulos.

Artigo 12 – A experiência docente mínima, pré-requisito exigida para o exercício profissional de cargos em comissão, será de 01 (um) ano e adquirida no sistema público ou particular de ensino.

Artigo 13 – O provimento de cargos em comissão, como função, destinados aos profissionais de educação de apoio pedagógico, são de livre nomeação, obedecidas as exigências legais estabelecidas em edital próprio.

Artigo 14 – Após o provimento do cargo, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado através de critério previamente estabelecido pela SE e, se aprovado, ocorrerá a investidura no cargo.



## SEÇÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 15 – O provimento dos cargos ou empregos da classe de docentes da carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de títulos e provas.

Artigo 16 – A validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 17 – Os concursos públicos de que trata o artigo 15, desta Lei, serão realizados pela Administração Municipal, conjuntamente com a SE, e reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos editais de concursos públicos, publicados obrigatoriamente no Jornal Oficial do Município e /ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 18 – Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

Parágrafo Único. Os docentes dispensados a bem do serviço público, ficarão impedidos de nova participação no concurso público e conseqüente admissão.

## SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 19 – O provimento de cargos ou empregos da classe de docentes exige como qualificação mínima:

- I. Ensino Médio, na Habilitação Específica para o Magistério, para a docência da Educação Infantil, no Ensino Supletivo e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica.
- II. Curso de Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, ensino médio completo, na modalidade Normal, com Curso de Especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial, para a docência em Educação Especial;
- III. Curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental;



- IV. Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir no mínimo:
- a) 02 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público ou particular para a função de Coordenador Pedagógico e ou Orientador Educacional;
  - b) 02 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público ou particular para a função de Diretor de Escola;
  - c) 02 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público ou particular, dos quais 01 (um) nas atividades de apoio pedagógico, para a função de Supervisor de Ensino.

Artigo 20 – Para os cargos e ou funções com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC.

## CAPÍTULO V DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

### SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO

Artigo 21 – O preenchimento de funções de classe de docentes far-se-á mediante admissão:

- I. para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;
- II. para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;
- III. para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos.



Parágrafo Único . A admissão será precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de preferência estabelecida em escala de classificação elaborada pela SE.

Artigo 22 – A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério (SQF), obedecerá as qualificações fixadas no artigo 19 desta Lei.

## **SEÇÃO II DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO**

Artigo 23 – A designação para a função de Vice-Diretor, com validade para 01 (um) ano , será indicada pelo Secretário Municipal da Educação e homologada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As funções de Vice-Diretor, somente poderão ser exercidas nas unidades escolares com mais de 30 (trinta) classes.

Artigo 24 – A designação para a função de Coordenador Pedagógico bem como Orientador Educacional, com validade por 01 (um) ano, será indicada pelo Secretário Municipal da Educação e homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 25 – Para as designações previstas nos artigos desta seção, o docente deverá atender o estabelecido no inciso IV do artigo 19, desta Lei.

## **CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO**

### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (JTD)**

Artigo 26 – Os ocupantes de cargos ou empregos docentes, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I. 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula, e 02 (duas) horas atividades, destinadas a docentes que atuam em Educação Infantil e Educação Especial;
- II. 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos na sala de aula, e 02 (duas) horas atividades, destinadas a docentes que atuam no ensino fundamental.



- III. 20 (vinte) horas semanais, sendo 18 (dezoito) de trabalho com alunos na sala de aula e 02 (duas) horas-atividades destinadas a docentes que atuam no Ensino Supletivo.

Artigo 27 – Para fins de acúmulo de cargos ou funções no próprio Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão exceder a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, incluídas as horas-atividades.

Artigo 28 – Aos ocupantes de função docente aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente previstas no artigo 26 desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por carga horária o conjunto de horas aula e de horas atividades cumpridas pelo ocupante de funções docentes.

Artigo 29 – Os docentes sujeitos à jornadas previstas no inciso I do artigo 26, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º – O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 27 desta Lei.

§ 3º – A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função atividade por hora de carga horária, corresponderá a 1/50 (um cinqüenta avos) do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da escala de vencimentos da classe de docentes.

§ 4º – Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, e a hora aula de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 30 – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e de função docente, a título de carga horária, 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e outros trabalhos.

Parágrafo Único – Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar de conformidade com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pela SE.



## SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 31 – Os profissionais de educação de apoio pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo Único. Excetuam-se as funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, que poderão exercer jornada de 30 (trinta) horas.

## SEÇÃO III DAS HORAS ATIVIDADES

Artigo 32 – As horas atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º – As horas atividades serão cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da proposta pedagógica da escola e organizadas pela própria unidade escolar.

§ 2º A SE poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§ 3º – O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividade.

## CAPÍTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

### SEÇÃO I DA CARREIRA

Artigo 33 – A carreira do Quadro do Magistério do Município de Barrinha permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis, a saber:



Profissionais de Educação	Níveis					
	I	II	III	IV	V	VI
Professor com ensino médio	X	-	-	-	-	-
Professor com ensino superior	-	X	-	-	-	-
Professor com mestrado	-	-	X	-	-	-
Diretor	-	-	-	X	-	-
Supervisor/Diretor com mestrado	-	-	-	-	X	-
Supervisor com mestrado	-	-	-	-	-	X

Artigo 34 – Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários base, após a aprovação da presente Lei.

## SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Artigo 35 – A SE, juntamente com o setor financeiro da Prefeitura Municipal, proporá o piso salarial dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Barrinha, de conformidade com os recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96, propondo ao Prefeito Municipal, a adoção de medidas, que somente se formalizará por Lei.

Artigo 36 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário – base contemplado com ascensão funcional nas classes e os níveis de titulação, definidos por percentuais, de acordo com Tabelas anexas, acrescidas das vantagens pecuniárias estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 37 – Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações ou bonificações por função ou outros, aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

## SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 38 – A progressão funcional é a passagem do integrante do cargo ou função do magistério para a classe superior a que pertença, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará nas seguintes modalidades:

- I. pela via acadêmica, ou seja, os títulos acadêmicos obtidos em curso de ensino superior;



- II. pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento e a produção do profissional, na respectiva área de atuação.

Artigo 39 – A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

- I. habilitação em curso de licenciatura plena;
- II. curso de pós-graduação e nível de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo único . Fica assegurado nesta progressão funcional, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Artigo 40 – A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

- I. cursos de atualização, aperfeiçoamento e produção profissional;
- II. Interstício de tempo: o docente ou profissional de educação de apoio pedagógico será enquadrado em nível imediatamente superior àquele em que se encontra, após 06 (seis) anos de permanência no mesmo.

§ 1º – Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados por instituições legalmente reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com sua natureza.

§ 2º – Consideram-se produção profissional as produções individuais, realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, as quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especificidades.

§ 3º – Os cursos e a produção profissional previstos no inciso I serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 4º – Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 5º – Será sempre computado para fins do cumprimento do inciso II, o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, considerando-se apenas os afastamentos constitucionais.



Artigo 41 – A SE organizará comissão de representantes dos diversos segmentos da Educação, que estabelecerá critérios para pontuar os cursos de atualização, aperfeiçoamento e produção profissional.

#### **SEÇÃO IV**

### **DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Artigo 42 – A SE, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, empenhar-se-á para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º – Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2º – Deverão os programas levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

### **CAPÍTULO VIII**

## **DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO**

### **SEÇÃO I**

### **DOS DEVERES**

Artigo 43 – Cumpre, ainda, aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desenvolvimento de suas atividades:

- I. preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- II. empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III. respeitar a integridade do aluno;
- IV. desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;



- V. manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI. conhecer e respeitar as leis;
- VII. participar do Conselho de Escola e ou APM;
- VIII. manter a SE informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- IX. buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação de cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções;
- X. cumprir as ordens superiores e comunicar à SE, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XI. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XII. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIII. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV. tratar de maneira igual todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XV. tomar parte de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;



- XVI. impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Parágrafo Único . Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS

Artigo 44 – Os direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, respeitados os demais, consistem em:

- I. possuir ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II. obter, mediante prévia consulta e autorização da SE, a oportunidade de freqüentar cursos, reciclagem e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;
- III. participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV. contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V. dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino
- VI. igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SE seja informada;



- VIII. liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;
- IX. gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

Artigo 45 – O docente poderá ser afastado do exercício do cargo ou função, respeitado o interesse da Administração Municipal para:

- I. prover cargos em comissão de profissionais de educação e apoio pedagógico;
- II. substituir ou exercer atividades de ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Barrinha, em situação de adido;
- III. exercer:
  - a) atividades inerentes ou correlata ao Magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria da Educação;
  - b) junto a entidades conveniadas com a SE, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, e atividades inerentes ao Magistério.

Parágrafo Único. Consideram-se atribuições:

- I. inerentes às do Magistério, aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério;
- II. correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.



Artigo 46 – Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função, devendo o docente substituto cumprir regime de trabalho semanal do titular.

Artigo 47 – Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar cargo em comissão, voltando a perceber o salário de seu cargo quando deixar de exercer a função em comissão.

Artigo 48 – Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino e na própria SE serão concedidos com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único . Os afastamentos tratados no “caput “deste artigo, poderão ser concedidos sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do cargo, se pagos com recursos acima dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos aplicados em Educação, caso em que o Executivo Municipal deverá justificar a decisão.

## **CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 49 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico.

§ 1º – A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Barrinha.

§ 2º – O ocupante de cargo do Quadro do Magistério poderá, também, exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º – Na inexistência de professor titular de cargo, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pela SE, nos termos da legislação vigente observada a qualificação mínima estabelecida no artigo 19 da presente Lei.

Artigo 50 – Para os cargos de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 51 – As funções consideradas como postos de trabalho, excetuando-se as de estagiários comporão substituição nos afastamentos legais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.



Artigo 52 – As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de cargos em provimento efetivo e, na inexistência destes, serão admitidos em caráter eventual e temporário, ocupantes de função docente, como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaborada pela SE.

Artigo 53 – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 54 – Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal.

## **CAPÍTULO XI DA REMOÇÃO**

Artigo 55 – A remoção de integrante da carreira do Magistério processar-se-á por concurso de títulos ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 56 – O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos de Carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 57 – A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Barrinha e títulos.

Artigo 58 – A remoção ou permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da SE.

## **CAPÍTULO XII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO ADIDO**

### **SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

Artigo 59 – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes interessados formularão, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à SE.

Artigo 60 – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação de classes e/ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:



- I. a situação funcional:
- a) titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino por força de Municipalização.
  - b) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
  - c) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);
  - d) ocupantes de função docente correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas.
- II. tempo de serviço no Magistério público, ou particular e títulos, nos termos das normas estabelecidas.

Artigo 61 – Compete à SE atribuir classes e aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

Artigo 62 – A SE expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento do artigo 59.

Artigo 63 – Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e aulas.

Artigo 64 – O adido ficará à disposição da SE, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Único . Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

### **CAPÍTULO XIII**

## **DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES**

Artigo 65 – A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.



Artigo 66 – A dispensa da função docente dar-se-á quando:

- I. for provido cargo de natureza docente;
- II. da reassunção do titular do cargo.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 67 – Ficam os docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, ocupantes de cargos de provimento efetivo e funções docentes, se houver, red denominados, reclassificados e enquadrados neste Plano de Carreira, Vencimentos e Salários .

Artigo 68 – Integram-se a este Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, no que couber, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Sistema Municipal de Educação por força de municipalização.

Artigo 69 – Integram-se, ainda, a este Plano de Carreira Vencimentos e Salários , os professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pela SE.

Artigo 70 – Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, exige-se qualificação em nível superior e que não a possuam, fica concedido o prazo de 09 (nove) anos, a contar da data da vigência desta Lei, para se adequarem às exigências legais.

Artigo 71 – Inexistindo docente interessado em exercer atividade de apoio pedagógico, a Administração Pública, após indicação da SE, poderá contratar profissionais qualificados.

Artigo 72 – A presente Lei será avaliada pela SE, desde sua implantação, devendo, após 02 (dois) anos, apresentar relatório ao Executivo Municipal, expondo a necessidade de introdução de alterações ou retificações.

Parágrafo Único . A critério da SE, as funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional poderão ser substituídas pelo profissional de educação de apoio pedagógico ou psicopedagogo com a devida habilitação.



Artigo 73 – O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com a colaboração da SE, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

Artigo 74 – Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com a presente não conflitar, as disposições constantes em legislação municipal vigente, especialmente as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 75 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei.

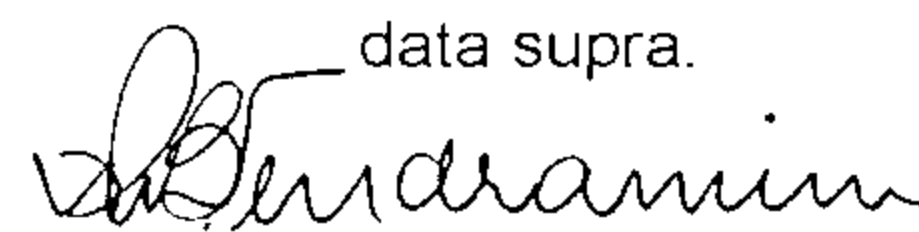
Artigo 76 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

Artigo 77 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 16 de abril de 1999

  
 MARCOS APARECIDO MARCARI  
 Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

  
 PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI  
 Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LEI nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999 - ANEXO 01

**DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO**  
**SUPERVISOR DE ENSINO**

---

*Requisitos de Admissibilidade:*

- Cargo de Provimento em Comissão;
- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Pós-Graduação em Educação, e ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público ou Particular, dos quais, 01 (um) no exercício na função de Professor de Educação de Apoio Pedagógico.

*Descrição sumária das atividades:*

- Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino de Barrinha.

*Rol de atribuições:*

- Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do sistema Municipal de Ensino de Barrinha;
- Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;
- Assistir tecnicamente aos diretores de escola sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
- Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica em nível inter-escolar e com os da Secretaria da Educação – SE;
- Analisar os dados relativos às escolas que integram a SE e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
- Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a SE, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;
- Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a SE;



- Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
- Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino de Barrinha, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.

Barrinha, 16 de abril de 1999

  
MARCOS APARECIDO MARCARI  
PREFEITO



LEI nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999 - ANEXO 02

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO  
DIRETOR DE ESCOLA

*Requisitos de Admissibilidade:*

- Livre Provimento em Comissão – Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público ou Particular.

*Descrição sumária das atividades:*

- Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e comunidade.

*Rol de atribuições:*

- Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;
- Aplicar suas disciplinas aos funcionários junto e com a SE;
- Manter todo o material da unidade escolar inventariada e em dia;
- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;
- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;
- Possibilitar reflexão e a prática docente;
- Favorecer o intercâmbio de experiências;
- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processo de ensino e aprendizagem;
- Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados;
- Propor alternativas na resolução de problemas levantados;
- Supervisionar as atividades e recuperação eficiente de alunos que não estão ajustados;
- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar – UE, tais como: livro ponto, faltas, prontuários, ofícios, etc.;
- Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal;
- Supervisionar a Merenda Escolar na UE;
- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da UE;
- Assinar juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela UE;



- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- Apurar e fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicá-las ao superior imediato;
- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;
- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria da Educação do Município.

Barrinha, 16 de abril de 1999

  
MARCOS AFARECIDO MARCARI  
PREFEITO



LEI nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999 - ANEXO 03

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO  
VICE-DIRETOR DE ESCOLA

*Requisitos de Admissibilidade:*

- Livre Provimento em Comissão para unidade escolar com 30 ou mais classes.
- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar.

*Descrição sumária das atividades:*

- Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.

*Rol de atribuições:*

- Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
- Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo o Rol de Atividade do Diretor;
- Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- Ajudar no controle e recebimento da Merenda Escolar;
- Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.

Barrinha, 16 de abril de 1999

  
MARCOS APARECIDO MARCARI  
PREFEITO



LEI nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999 - ANEXO 04

**DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO**  
**COORDENADOR PEDAGÓGICO**

*Requisitos de Admissibilidade:*

- Docente designado para Posto de Trabalho.
- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Pós-Graduação em Educação, e ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público ou Particular.

*Descrição sumária das atividades:*

- Coordenar as atividades de ensino no sistema municipal, coordenando de forma integrada todas as ações de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

*Rol de atribuições:*

- Orientar as elaborações das propostas pedagógicas das unidades escolares, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
- Elaborar programação das atividades de sua área de atuação, assegurando articulação com as programações de apoio técnico-pedagógico;
- Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo das unidades escolares, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- Prestar assistência técnica e pedagógica aos diretores e professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade do ensino;
- Orientar o planejamento das horas-atividades realizadas nas escolas;
- Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores e diretores para manter um bom nível no processo educativo;
- Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a SE;
- Assessorar a Secretaria Municipal da Educação no que se refere a sua área de atuação;



- Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
- Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e equidade do sistema Municipal de Ensino;
- Elaborar relatório de suas atividades para integrar o relatório da SE.

Barrinha, 16 de abril de 1999

  
MARCOS APARECIDO MARCARI  
PREFEITO



LEI nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999 - ANEXO 05

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO  
ORIENTADOR EDUCACIONAL

*Requisitos de Admissibilidade:*

- Docente designado para Posto de Trabalho.
- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Pós-Graduação em Educação, e ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público ou Particular.

*Descrição sumária das atividades:*

- Dar assistência aos educandos aconselhando e auxiliando os alunos na solução de seus problemas pessoais, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de sua personalidade; ajustá-los ao meio em que vivem, orientá-los no tocante ao conhecimento e escolha das opções básicas.

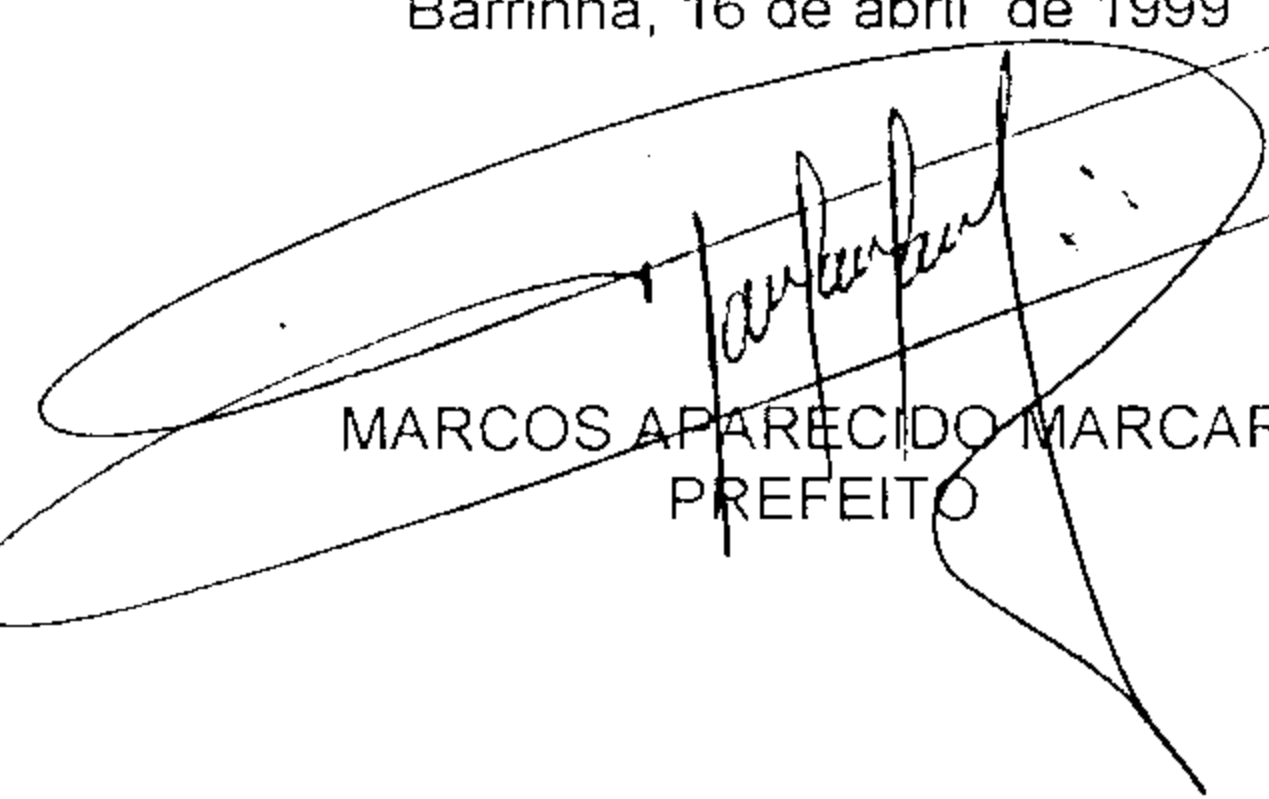
*Rol de atribuições:*

- Colaborar na fase de elaboração das propostas pedagógicas das escolas, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;
- Aplicar processos de caracterização de clientela escolar, utilizando testes pedagógicos e outras técnicas especiais como observação, questionários, cartas e entrevistas com os alunos na sua família e mestres, para obter um perfil da personalidade de cada educando e sua atuação no meio em que vive;
- Orientar sobre a organização de cadastro sobre os alunos, reunindo informações de caráter físico, psicológico, escolar, sócio-econômico e outras para facilitar a identificação de aptidões, interesses e comportamento de cada aluno e a resolução de seus problemas;
- Coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, elaborando planos de estudo, orientando-os sobre o uso eficaz da Biblioteca da Escola e estimulando-os no exercício de atividades recreativas e desportivas para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social;
- Auxiliar na solução dos problemas individuais dos alunos, aconselhando-os sobre a conduta a ser seguida ou encaminhando ao especialista os casos que exigem assistência especial;



- Assessorar a Secretaria Municipal da Educação no que se refere à sua área de atuação;
- Realizar estudos e pesquisas relacionadas ao seu campo de trabalho;
- Elaborar relatório de suas atividades para integrar o relatório anual da SE.

Barrinha, 16 de abril de 1999



MARCOS APARECIDO MARCARI  
PREFEITO



LEI nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999 - ANEXO 06

**DENOMINAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO**  
**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – PEB 1**

*Docência:*

- Educação Especial
- Pré-Escola

*Requisitos de Admissibilidade:*

- Concurso Público de Provas e Títulos;
- Habilitação: Diploma de Professor 1:
  - a) Especialização em Educação Especial;
  - b) Especialização em Pré-Escola.

*Descrição sumária das atividades:*

- a) Promover a educação da criança e adolescente portadores de deficiências (visual, auditiva e física), aplicando técnicas especiais e adotando métodos regulares de ensino para levá-las à integração social satisfatória e realização profissional em ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões;
- b) Promover a educação da criança aplicando metodologia atualizada e moderna, levando-a à integração e socialização.


*Rol de atribuições*

- Discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados comentando situações, problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, afim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;
- Elabora plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados;
- Seleciona e confecciona o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica, para facilitar o ensino-aprendizagem;
- Ministra aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de Ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita e verbal, do meio geográfico social, de habilidades fundamentais à sua integração na sociedade;
- Desenvolve na classe, atividades de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais e escritos, desenhos, pinturas e dramatização para ativar o interesse dos alunos pelas aulas; desenvolver suas potencialidades criadoras e possibilitar-lhes novas oportunidades de ajustamento;



- Desenvolve o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e a criatividade, promovendo concursos, comemorações cívicas e atividades similares e aproveitando situações reais, para criar ambiente propício a uma ação educativa mais completa ao ajustamento dos alunos à sociedade;
- Estimula o interesse e aptidões profissionais;
- Avalia o desempenho dos alunos e o rendimento escolar;
- *Elabora fichas, boletins de controle e relatórios;*
- Promove o desenvolvimento do processo de aconselhamento através da interação escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais e professores para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação;
- Participa do processo de avaliação escolar e recuperação dos alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados;
- Elabora plano específico dos serviços de orientação educacional, que integrará o Plano Escolar;
- Ministra aulas de comunicação e expressão, integração social, iniciação às ciências, transmitindo os conteúdos pertinentes;
- Promove atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de conteúdo e de técnicas e procedimentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- Promove a recuperação dos alunos de aproveitamento insatisfatório;
- Executa as atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;
- Desempenha tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária;
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Barrinha, 16 de abril de 1999



MARCOS APARECIDO MARCARI  
PREFEITO

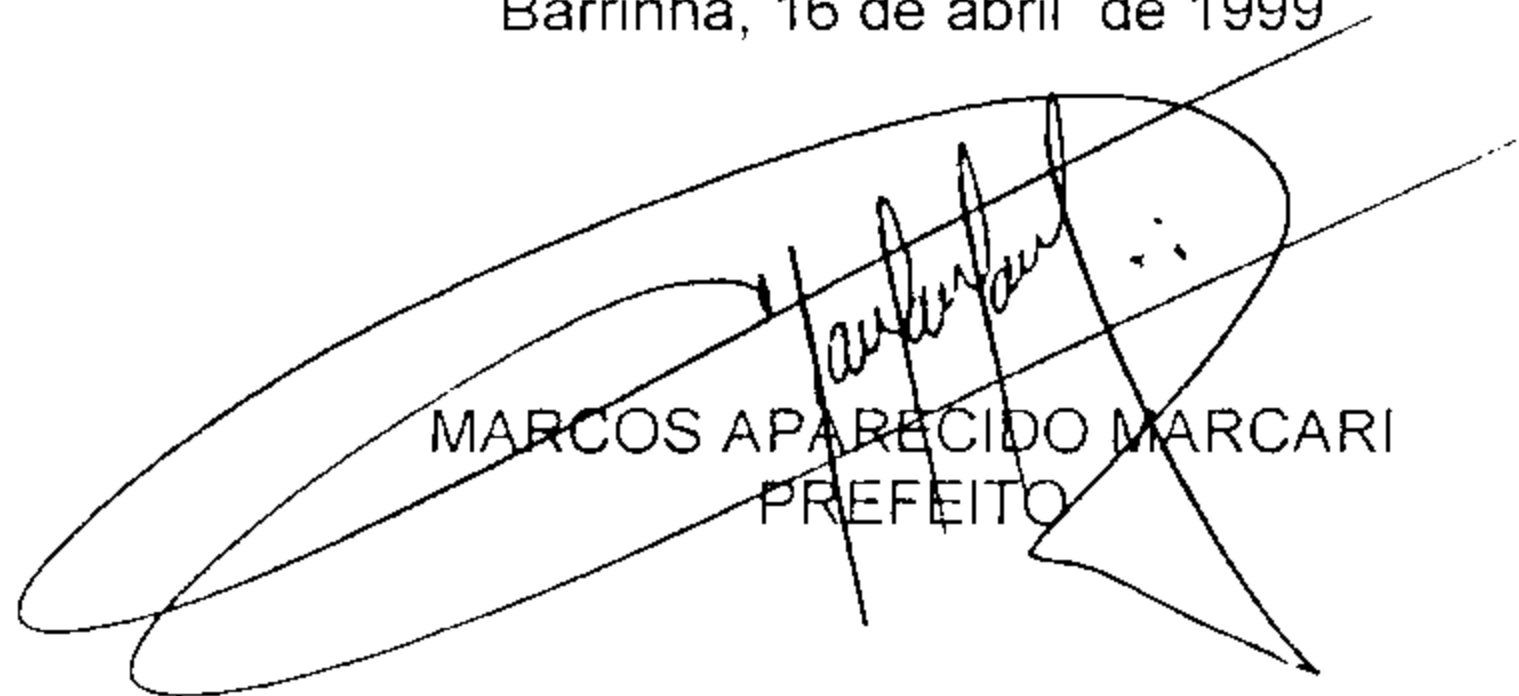


LEI nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999 - ANEXO 09

**TABELA DE CARGOS, REFERÊNCIAS, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS**

ORD.	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL R\$
01	Diretor Escola	04	21	40	1.000,00
02	Supervisor de Ensino	02	17	40	747,00
03	Vice-Diretor	02	16	40	720,00
04	Coordenador Pedagógico	04	16	30	720,00
05	Orientador Educacional	04	16	30	720,00
06	Professor Educação Básica 2	30	16	27	720,00
07	Professor Educação Básica 1	60	14	27	621,00
08	Secretário	04	12	40	543,00
09	Professor Pré-Escola	10	11	22	514,00
10	Professor Educação Básica 1 - Suplência	12	07	20	455,00
11	Professor Educação Básica 1 - Estagiário	08	02	40	380,00
12	Oficial de Escola	04	02	40	380,00
13	Oficial Administrativo	04	02	40	380,00
14	Inspetor de Alunos	08	02	40	380,00
15	Auxiliar de Serviços Gerais	06	01	40	224,00

Barrinha, 16 de abril de 1999

  
MARCOS APARECIDO MARCARI  
PREFEITO



LEI nº 1.590, DE 16 DE ABRIL DE 1999 - ANEXO 08

DENOMINAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO  
PROFESSOR II

*Docência:*

- 5ª a 8ª séries
- Áreas específicas

*Requisitos de Admissibilidade:*

- Concurso Público de Provas e Títulos;
- Habilitação: Licenciatura Plena na área específica.

*Descrição sumária das atividades:*

- Promove a educação da criança aplicando metodologia atualizada e moderna, levando-a à integração e socialização.

*Rol de atribuições:*

- Ministra aulas das disciplinas das áreas específicas;
- Elabora planejamento, imprimindo-lhe caráter flexível de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno;
- Seleciona e confecciona material didático a ser utilizado;
- Desenvolve o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e a criatividade através de comemorações cívicas e atividades similares e aproveitando situações reais para criar ambientes propícios a uma ação educativa mais completa ao ajustamento dos alunos à sociedade;
- Promove atividades extra-classe envolvendo a seleção de conteúdo e de técnicas e procedimentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- Participa do processo de avaliação paralela dos alunos, evitando os eventuais fracassos.

Barrinha, 16 de abril de 1999

  
MARCOS APARECIDO MARCARI  
PREFEITO